**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO 3
2. DEFINIÇÕES 3
3. POLÍTICA 3

3.4 GESTÃO DE CAIXA E INVESTIMENTOS 4

1. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS 5

PREFÁCIO

**TÍTULO**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE CAIXA E INVESTIMENTOS**

**UNIDADE GESTORA**

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GAFIN

**UNIDADE(S) CO-RESPONSÁVEL(IS)**

Não se aplica

**ÓRGÃO APROVADOR**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONAD

**ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

Revisão Geral

**RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS**

Não se aplica

**REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Despacho do CONAD – Nota Técnica DIAFI/GAFIN nº024/2022/O

Lei nº 12.712 de 30.08.2012

Decreto Lei nº 1290 de 03/12/1973

**DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA**

Não se aplica

**NORMATIVOS REVOGADOS**

CONAD/POL/003/03/O

1. **OBJETIVO**
   1. A Política de Gestão de Caixa e Investimentos dispõe sobre os direcionamentos quanto ao caixa mínimo e investimentos financeiros da Companhia.
2. **DEFINIÇÕES**

* Administrador: executor de todos os atos relativos aos processos financeiros e operacionais de um fundo garantidor, de acordo como as orientações do Gestor, representando-o judicial e extrajudicialmente;
* Benckmark: Referência, modelo, padrão de desempenho;
* CDI: Reflete a média dos juros praticados pelos Certificados de Depósitos Interbancários realizados entre os Bancos.
* Cotista: participante de fundo garantidor, por meio de cotas, possuindo parte do seu capital. É responsável por definir os direcionamentos estratégicos, por meio de diretrizes e orientações de investimento e de negócio, aprovação de contas e fiscalização;
* DIAFI: Diretoria Administrativa e Financeira;
* DIREX: Diretoria Executiva;
* DOMC: Disponibilidades Operacionais Mínimas de Caixa;
* DPI: Disponibilidades para Investimentos;
* GEGOV: Gerência Executiva de Governança;
* Gestor: responsável pela gestão do negócio/fundo garantidor (planejamento, direção, organização e controle), estabelecendo os processos e alçadas de decisão de acordo com as diretrizes e orientações definidas pelos cotistas e regulamentos dos fundos;
* IMA–B 5: Índice de Mercado AMBIMA que consiste em carteira teórica de títulos públicos indexados ao índice oficial de inflação, o IPCA, com prazo de vencimento igual ou inferior a cinco anos; e
* Prestador de Serviços: execução de serviços para terceiros relacionados ao objeto social da ABGF, regulada em instrumento contratual.

1. **POLÍTICA**
   1. A ABGF atua na concessão de garantias contra os riscos listados no inciso I do Art. 38 da Lei 12.712, de 2012.
   2. A ABGF, na execução de suas funções pode atuar como Cotista, Administradora, Gestora e/ou Prestadora de Serviços.
   3. Esta Política será revisada anualmente.
   4. **GESTÃO DE CAIXA E INVESTIMENTOS**
      1. Os recursos da ABGF são divididos em duas partes: Disponibilidades Operacionais Mínimas de Caixa (DOMC) e Disponibilidades para Investimentos (DPI).
      2. A ABGF utiliza critérios aprovados pelo Conselho de Administração para gestão do caixa e definição da DOMC com vistas a garantir a sua liquidez.
      3. Cada parte dos recursos deve perseguir um benchmark próprio, buscando a manutenção da rentabilidade, segurança, solvência e liquidez da empresa.
         1. Para o caso das DOMC, deve-se utilizar o CDI como benchmark.
         2. As DPI devem perseguir o IMA-B5 ou o CDI.
      4. As aplicações financeiras são realizadas em consonância com os investimentos, as disponibilidades e as obrigações de curto, médio e longo prazo.
      5. A aplicação dos recursos, em relação ao patrimônio líquido das DOMC, deverá respeitar a alocação mínima de 95% em ativos de renda fixa com liquidez de curto prazo, permitindo-se exposição máxima de até 5% em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.
      6. A aplicação dos recursos, em relação ao patrimônio líquido das DPI, deverá respeitar a alocação mínima de 85% em ativos de renda fixa, possibilitando exposição máxima de até 15% em ativos de renda variável e/ou em derivativos de exposição cambial para hedge e posicionamento, admitindo-se até 100% em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.
      7. Quanto à aplicação de recursos em Fundos Garantidores, essas devem respeitar regras específicas presentes no Estatuto e/ou Regulamento do respectivo Fundo.
      8. Em caso de cenário de estresse de liquidez, a ABGF adotará medidas de contingência com o objetivo de resguardar a capacidade de pagamento da Empresa.
      9. Os planos de contingência de liquidez consideram as variações de receitas e despesas e eventual aporte de recursos, bem como mecanismos de sustentabilidade, remetendo-se à apreciação da Diretoria Executiva, visando o amparo à condição financeira da empresa no longo prazo.
      10. É permitido o uso de derivativos, desde que com o objetivo de proteção das posições detidas à vista (hedge).
      11. Os recursos da ABGF necessários para o pagamento de suas obrigações devem ser projetados para o próximo ano.
      12. Esse montante citado no item anterior deverá ser apartado de quaisquer outras fontes de recursos, segregando o DOMC dos valores das DPI, caso esses valores venham a ser investidos em operações/aplicações de longo prazo.
      13. Os valores de entradas e saídas de caixa devem ser simulados, segundo projeção financeira e de negócios.
      14. As projeções de disponibilidades de curto prazo são reavaliadas trimestralmente considerando-se o cronograma/execução das receitas e despesas previstas.
      15. A ABGF efetua o monitoramento diário das disponibilidades frente às obrigações de curto prazo.
      16. Os ativos financeiros são investidos, ou reinvestidos, somente em instituições financeiras com alta qualidade de rating de crédito, com grau de investimento em moeda local, com o rating recomendado por agências avaliadoras de riscos observada a legislação vigente.
2. **ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS**
   1. O original deste normativo, bem como a nota técnica que o aprovou, ambos em meio físico, estão sob a guarda da GEGOV.
   2. O normativo e a nota técnica, ambos digitalizados, no formato de documento PDF, estão arquivados na rede da ABGF.